



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 574 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 574/2021
- DECRETO Nº 583 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 598 DE 016 DE DEZEMBRO 2021. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA "MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA".

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 158/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " CLEONICE BARBOSA DIAS"
- PORTARIA Nº 159/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " MARILENE ROSALIA FERREIRA"
- PORTARIA Nº 160/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " VALDELICE SANTOS DA SILVA"
- PORTARIA Nº 161/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " EDICLEIA OLIVEIRA MOTA"
- PORTARIA Nº 162/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " CINEIDE MUNIZ DOS REIS"
- PORTARIA Nº 163/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " GUIOMAR ANTUNES DIAS"
- PORTARIA Nº 164/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " ADELITE DE SOUSA VERAS"
- PORTARIA Nº 165/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " IRAN MORAIS COELHO"
- PORTARIA Nº 166/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " CLAUDINEIA SANTOS SANTANA"
- PORTARIA Nº 167/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " ANTONIO RIBEIRO PESQUEIRA"
- PORTARIA Nº 168/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) " ANTONIO CARLOS DA ROCHA"

LICITAÇÕES



ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PE 031-2021
- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PE 030-2021

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089-2019 - CONSTRUVASF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 492-2021 - SR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI,

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 05/2021 16 DE DEZEMBRO DE 2021. A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 574 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 970.240,00 (Novecentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 474/2020 de 21 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 970.240,00 (Novecentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.6.91.71.00 / 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.112 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	22.750,00
Total por Ação:	22.750,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.750,00

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%

4.4.90.51.00 / 0119 - Obras e Instalações	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS

3.3.90.14.00 / 0102 - Diárias - Civil	30.000,00
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	40.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	70.000,00
2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB/FIXO		
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo		340.000,00
	Total por Ação:	340.000,00
2.043 - AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS		
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	470.000,00
<hr/>		
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB		

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>		
1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP		

4.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.01.00 / 0103 - APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA		137.490,00
	Total por Ação:	137.490,00
	Total por Unidade Orçamentária:	137.490,00
	Total Suplementado:	970.240,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		

2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 / 0100 - Obrigacoes Patronais		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.112 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.90.92.00 / 0100 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.750,00
Total por Ação:	2.750,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.750,00

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS

3.1.90.11.00 / 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3.3.90.39.00 / 0101 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	210.000,00

2.018 - ATENDIMENTO AO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00 / 0115 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	310.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS

3.1.90.13.00 / 0102 - Obrigacoes Patronais	30.000,00
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	360.000,00
3.3.90.39.00 / 0102 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	470.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	470.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP

4.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.90.05.00 / 0103 - Outros Benefícios Previdenciários	137.490,00
Total por Ação:	137.490,00
Total por Unidade Orçamentária:	137.490,00

Total Anulado:	970.240,00
-----------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2021.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO N.º 574/2021

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal n.º 474/2020 (LOA), no artigo 7º, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 7º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 100% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Os créditos contidos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento que foram comprometidas pelas variações dos preços de mercado, ou pelas alterações de prioridades da administração municipal.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Serra do Ramalho - Ba, 30 de Novembro de 2021

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 583 de 30 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho- BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas a partir desta data, as servidoras abaixo:

Camila Eduarda Lima de Oliveira – Assessora Técnica

Rute Pereira Ramos – Assessora técnica

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de Novembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº. 598 de 016 de DEZEMBRO 2021.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento da servidora **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**”.*

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, a partir da data do requerimento (14/04/2021), em decorrência do falecimento da Servidora **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3578, falecido 26/04/2017, a que faz jus aos filhos, **FRANCISO PEREIRA DE OLIVEIRA, DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA (INVALIDO/INCAPAZ)**, pelos direitos adquiridos, no valor de R\$ **1.388,16** (Mil trezentos e oitenta e oito reais, dezesseis centavos), nos termos do art.8º, I, 25 a 27 do estatuto Previdenciário Municipal c/c inciso, I, do § 7º do art.40 da Constituição Federal de 1998. Conforme processo administrativo do IMUP, nº.2021.07.21534P.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.067,82
Insalubridade de magistério	R\$ 106,78
Adic. Tempo serviço	R\$ 106,78
Incentivo profissional	R\$ 106,78
Proventos Apurados =====>	R\$ 1.388,16

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 16 de DEZEMBRO de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



PORTARIA Nº 12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 422 de 02 de junho de 2021.

CONSIDERANDO

- O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”;
- A Resolução CNE Nº 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da organização da matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria, respeitando-se todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool gel e distanciamento social.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Seção I Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2021, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



§ 1º Ficam asseguradas e renovadas automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2021.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2021.

Seção III Da transferência

Art. 5º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

Parágrafo único: Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

Seção IV Da Matrícula Nova

Art. 6º – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2022. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§ 1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.

§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 7º – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula e necessidade de adequação da organização de turmas segundo os protocolos de segurança.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I - Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II - Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

Parágrafo único – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específica.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	16
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	20
4º e 5º Ano	22
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	25
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano)	15





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	15
---	----

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (COMUNIDADES JENIPAPO, CAMPINHOS, ÁGUA FRIA, BARREIRO GRANDE, TAQUARI, PAMBU, FECHADINHA, CSB, AGROVILAS 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil (Creche)	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12
ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	12
4º e 5º Ano	12
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	15
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano)	10
Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	10
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

Art. 8º – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I – As turmas de Educação Infantil - Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.

II – A variação máxima de 50% na formação de turmas não se aplica às turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.

III – No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Fechadinha, CSB, Agrovilas 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 10º – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

Art. 11º – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12º – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar Original;
- II - Comprovante de residência;
- III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF.
- VII - Cartão do SUS
- VIII - Número do NIS
- IX - Cópia da carteira de vacinação

Art. 13º – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.

IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2021 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPITULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 16º – No planejamento do retorno às aulas presenciais, será assegurado o continuum curricular em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, conforme orienta a Resolução CNE/CP nº 02/2021.

Art. 17º – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 18º – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2022 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 19º – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais conforme





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersectorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Devendo considerar:

- I – Reunião de Pais e professores;
- II – Atividade Complementar/AC
- III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20º – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

Art. 21º – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Art. 22º – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

Art. 23º – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPITULO VII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24º – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

- I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



II – Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPITULO VIII DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I Da Educação Infantil

Art. 25º – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

I - O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2020
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 01/10/2020

II - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2021 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



§2º Da Pré-Escola

I - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2021 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018
- b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

§3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno nascido até 31/03/2016 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§ 4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§ 5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II – Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência.

§ 6º Da Educação de Escolar Indígena

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

§ 7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

§ 8º Da Educação Ambiental

I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

§ 9º Da Educação Especial Inclusiva

I - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdo-cegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.

II - Durante esse momento de pandemia, o CAEE está trabalhando com cronograma adaptado de atendimento, realizando atividades presenciais, conforme orientações de biossegurança.

Parágrafo único – As escolas situadas nas comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo a suas residências.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 27º – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação para os alunos da Educação Infantil.

Art. 28º – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações de biossegurança para garantir a proteção à saúde.

Art. 29º – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 30º – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

Art. 31º – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 32º – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

Art. 33º – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 14 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

Fundo Municipal de Educação - FME

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



ANEXOS





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo I

CADASTRO DE ALUNOS		foto
Código da escola	Ano:	
Nome da escola		
I IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO		
1. Escola de origem:		
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)		
3. Nome Completo		
4. CPF		
5. Identidade		
5a. Órg. Exp		
5.b UF		
5.c D. DE EXP		
6. CERTIDÃO CIVIL	6ª. () Cert. Nascimento 6b. () Cert. Casamento	
6C N.0 do termo:		
6d Folha		
6e Livro		
6f Data de emissão		
6g Nome do Cartório/UF		
6h N.º da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)		
7. Número de Identificação Social (NIS)		
8. Data De Nascimento		
9. Sexo	() M () F	
10. Cor E Raça	() Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não Declarado	
II FILIAÇÃO		





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



11. Nome da mãe	
12. Nome do pai	
III. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO	
13. Endereço/nº	
13a Bairro	
13b Cidade/UF	
13c CEP	
13d Nacionalidade	
13e Naturalidade/UF	
14. Telefone	
IV. RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO	
15. Nome	
15a. Nacionalidade	
15b. Naturalidade/UF	
15c. Endereço/nº	
15d. Bairro	
15e. Cidade/UF	
15f. CEP	
15g. Telefone	
16. Estado civil	() solteiro () casado () divorciado () outro
17. CPF	
18. Identidade	
18a. Órgão Emissor/UF	
18b. Data de emissão	____ / ____ / ____
19. E-mail	
20. Telefone	
21. Local de Trabalho	
22. Telefone local de trabalho	
V. DADOS DO CURSO REQUERIDO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



23. Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Maternal 1	<input type="checkbox"/> Maternal 2	<input type="checkbox"/> Maternal 3	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 1	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 2
24. Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º Ano	<input type="checkbox"/> 3º Ano	<input type="checkbox"/> 4º Ano	<input type="checkbox"/> 5º Ano
	<input type="checkbox"/> 6º Ano	<input type="checkbox"/> 7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º Ano	<input type="checkbox"/> 9º Ano	
24. Educação de Jovens e Adultos - EJA	<input type="checkbox"/> 1º ano	<input type="checkbox"/> 2º/3º ano	<input type="checkbox"/> 4º/5º	<input type="checkbox"/> 6º/7º ano	<input type="checkbox"/> 8º/9º ano
25. Turno	<input type="checkbox"/> matutino	<input type="checkbox"/> vespertino	<input type="checkbox"/> noturno		
VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO					
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita			
VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO.					
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza				
VIII. LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA					
<input type="checkbox"/> rural	<input type="checkbox"/> urbana				
IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS					
<input type="checkbox"/> sim	Se SIM, especificar:				
<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> cegueira	<input type="checkbox"/> baixa visão	<input type="checkbox"/> surdez	<input type="checkbox"/> autismo	
	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> superdotação			
	<input type="checkbox"/> Outra:				
X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)					
<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não				
TERMO DE COMPROMISSO					





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).

Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do (a) responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo II

ATESTADO DE ESCOLARIDADE	
UNIDADE ESCOLAR	
CÓDIGO DA UE	
TELEFONE DA UE	
ENDEREÇO DA UE	
<p>Atesto, para fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____ identificação única (INEP) _____, filho(a) de _____ e _____ de _____, nascido (a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.</p> <p>_____, _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERIODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda	10/12/2021 a 22/12/2021
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares.	03/01/2022 a 20/01/2022

ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	DATA
1ª Prévia de Matrícula - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09	23/12/2021
2ª Prévia de Matrícula - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09	21/01/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo IV

UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UEE:	TELEFONE DA UEE:
ENDEREÇO DA UEE:	

Atesto, para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____
 _____ identificação única
 (INEP) _____, filho(a) de
 _____ e de
 _____, nascido (a) em ____
 de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o
 _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de
 _____, nesta Unidade de Ensino.

_____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo V

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI	
1. ESCOLA	() Estadual () Municipal () Privada
Nome	
Endereço	
Município/UF	
Telefone	
2. ALUNO	Idade:
Nome	
Data de nascimento	____ / ____ / ____
Filiação	
Endereço	
Bairro	
Município/BA	
Telefone	
Ponto de referência	
Nome e endereço de outras referências (parentes ou vizinhos)	
3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR	
3.1. Na Sala de Aula	
Série/Turma/Turma	
Datas das faltas	
Nome do professor de referência	
Data da comunicação	
Observações Do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):	
3.2 Providências da Orientação Escolar:	
3.3 Providências da Equipe Diretiva	
CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:	
Dificuldade de Aprendizagem ()	Está trabalhando ()
Falta de transporte ()	Resistência do aluno ()
Problema de relacionamento Escolar ()	Distorção idade/série ()
Outros: _____	
3.5 PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):	
3.6 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ____/____/____	
Assinatura do diretor (a)	
4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA	
4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ENCAMINHADO EM: ____/____/____	
Assinatura do diretor (a)	
4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/____	
Assinatura do diretor (a)	
5. NO CONSELHO TUTELAR:	
Assinatura	Recebimento em: ____/____/____
5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):	
5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/____	
Assinatura	
5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____/____/____	
5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ____/____/____	

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Assinatura	
6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):	
6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA: ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___	
6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA: PROVIDÊNCIAS	
AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___	
ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: sme.cd.sr@gmail.com



Anexo VI

FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	
Unidade escolar	
Código da UE	
Endereço da UE	
Telefone	
1.Nome do aluno	
2.Identificação Única (INEP):	
3.NIS do(a) alunos(a):	
4.Data de nascimento	_ / _ / _
5.Filiação	
6.Precisa de transporte escolar	() sim () não
7.Tem deficiência	() sim () não
Se sim, qual?	
8.Endereço	
9.Telefone	
TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO	
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).</p> <p style="text-align: right;">Serra do Ramalho/BA, ___/___/___.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável</p>	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VII

RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA - RMM

ESCOLA:

COMUNIDADE:

Educação Infantil (Creche)

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
0 à 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
TOTAL		

Educação Infantil (Pré Escola)

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
TOTAL		

ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS

Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		
8º Ano		
9º Ano		
TOTAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO
 TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



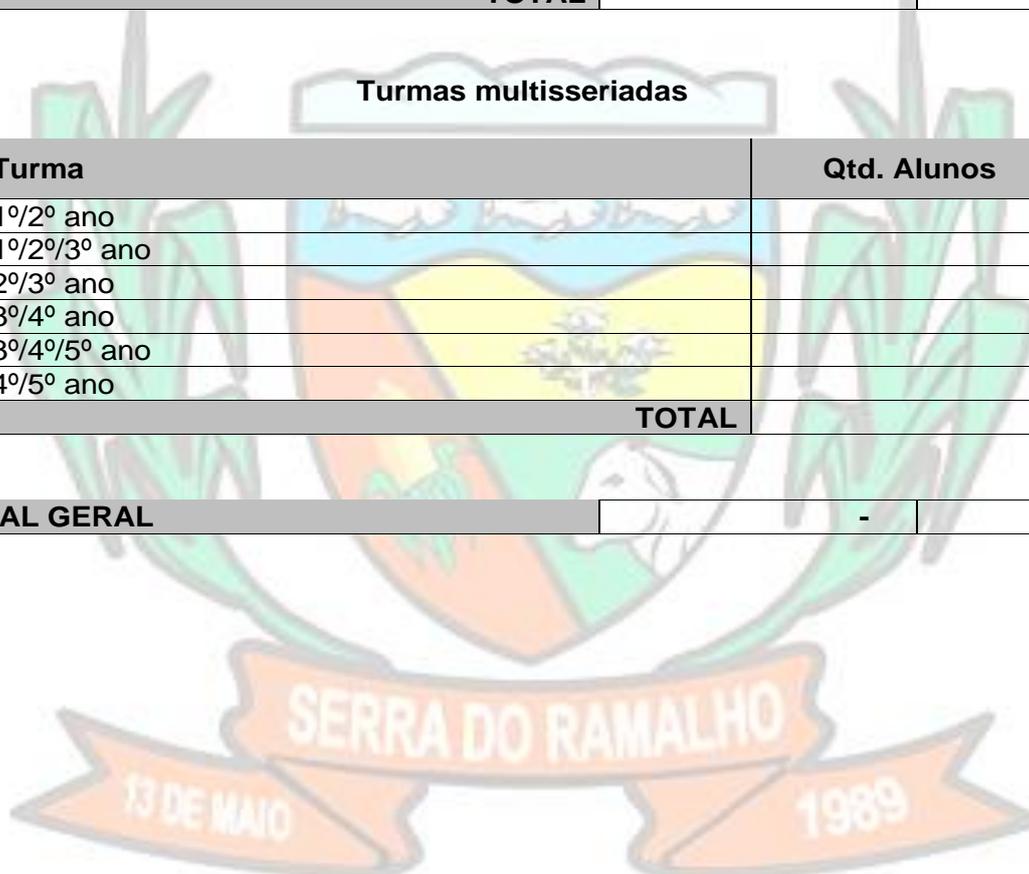
EJA – Educação de Jovens e Adultos

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
Seguimento I (1º ano)		
Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
TOTAL		

Turmas multisseriadas

Turma	Qtd. Alunos
1º/2º ano	
1º/2º/3º ano	
2º/3º ano	
3º/4º ano	
3º/4º/5º ano	
4º/5º ano	
TOTAL	

TOTAL GERAL	-
--------------------	---





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo VIII

CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Código da escola	
Nome da Escola	
I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
1. Escola de Origem	
2. Identificação Única (Código Gerado pelo INEP)	
3. Nome Completo	
4. CPF	
5. Identidade	
5.a. Órgão Expedidor	
5.b UF	
5.c Data. de Expedição	
6. Certidão Civil	
6.a () Cert. Nascimento	
6.b Nº do termo	
6.c Folha	
6.d Livro	
6.e Data de emissão	
6.f Nome do Cartório	
6.g Nº da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)	
7. Número de Identificação Social (NIS)	
8. Data de Nascimento	
9. Sexo	() Feminino () Masculino
10. Cor E Raça	() Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não Declarado
11. Tipo Sanguíneo	
II. FILIAÇÃO	Mãe:
	Pai:
III. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO	
Endereço	
Nº	
Bairro	
Cidade	
UF	
CEP	
IV. DADOS DO RESPONSÁVEL	
Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
UF	UF





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Estado Civil			
Data de Nascimento			
CPF			
Identidade			
Órgão emissor		Data de emissão	UF
Endereço/nº			
Bairro			
Cidade			UF
CEP			
e-mail			
Contato			
Local de trabalho			
Nome da pessoa a quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)			
Parente/relação			
V. TURNO:			
		() manhã () tarde	
VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO			
		() Hospitalar () Domiciliar () Não necessita	
VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO			
		() Utiliza () Não utiliza	
VIII. LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE RESIDENCIA			
		() urbano () rural	
IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS			
		() Sim () Não	
SE SIM, QUAL (IS):			
() Cegueira () Baixa visão () Surdez () Autismo () Superdotação			
() Síndrome Asperger () Outro:			
X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)			
		() Sim () Não	
XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?			
		() Sim () Não	
Se sim, qual (is)?			
XII. POSSUI REFLUXO			
		() Sim () Não	
XIII. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO?			
		() Sim () Não	
Se sim, especifique:			
TERMO DE COMPROMISSO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Declaro estar ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.

Assinatura do (a) responsável

Serra do Ramalho/BA _____ de _____ de
20____



 Estado da Bahia CNPJ nº. 16.417.784/0001-98 Rua Acre S/nº - Centro - Serra do Ramalho - BA CEP: 47630-000 - PABX - (77) 3620-1200 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		 PREFEITURA SERRA DO RAMALHO TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR		 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER																											
HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																															
Unidade Escolar												Código				Endereço										N.º					
Município				UF	Bairro			Entidade Mantenedora						Ato de Criação				CME													
Nome do Aluno						Identificação única (Inep)						Data de Nascimento				Sexo		Nacionalidade													
Naturalidade				Nome do Pai								Nome da Mãe																			
COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo		Classes Aceleradas				Projeto de Regularização do Fluxo Escolar								SERIE / ANO															
								PRFE - 1ª a 8ª Série								-		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª	
		SEGMENTOS																													
		Educação de Jovens e Adultos - EJA																													
		CBA		I		II		I		II		III		IV		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º	
C	CH	C	CH	C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	C/N	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH		
Parte Comum (Conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96)	Língua Portuguesa																														
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)																														
	Língua Materna para população Indígena																														
	Artes																														
	Educação Física																														
	Matemática																														
	Ciências da Natureza																														
	História																														
	Geografia																														
	Ensino Religioso																														
Parte Diversificada	Educação Ambiental																														
TOTAL DE CARGA HORÁRIA																															
Legenda: C = Conceito CH = Carga Horária N = Nota Obs.: Na coluna "C" do CBA e CLASSES ACELERADAS utilizar a seguinte legenda: S - Sim, AV - Algumas Vezes, AN - Ainda Não. S = A = 8,0 à 10; P = B = 5,0 à 7,9; N = C = 0 à 4,9																															





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



Anexo X

TERMO DE COMPROMISSO

UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UE:	TELEFONE DA UE:
ENDEREÇO DA UE:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Data de Nascimento: ____/____/____	
Identificação Única (INEP): _____	NIS _____
Série/ Ano: _____	Turma: _____
Filiação:	
Mãe: _____	
Pai: _____	
Precisa de transporte escolar: () Sim () Não	
Tem deficiência: () Sim () Não - Qual? _____	
Endereço: _____	
Contato: _____ Whatsapp () Sim () Não	
Quantos membros da família estão na escola? _____	
Em sua opinião, quantas atividades poderão ser encaminhadas semanalmente, neste período de estudos domiciliares?	
Quantas pessoas podem auxiliar o estudante nas tarefas encaminhadas?	
Conforme orientações no Plano de Ação para os Estudos Domiciliares, durante este período de atividades remotas cabe as famílias e/ou responsáveis:	
<ul style="list-style-type: none"> • Comparecer à Unidade Escolar, respeitando as medidas de segurança da Organização Mundial da Saúde(OMS); • Seguir as orientações da escola/professor(a); • Fazer a retirada e a devolução do material após realizar as atividades, seguindo o roteiro de estudos; • Incentivar a prática das atividades com autonomia; • Compreender a importância da colaboração para a aprendizagem do estudante neste momento delicado da educação; • Apoiar a escola para o progresso conjunto dos estudos dos alunos; • Solicitar ajuda e tirar suas dúvidas com o professor, coordenador e diretor da escola onde o estudante/filho está matriculado, seguindo as medidas de segurança da Organização Mundial da Saúde(OMS). 	
Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.	
Serra do Ramalho ____ de ____ de ____	
_____ Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável	





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação - FME
 C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smeecd.sr@gmail.com



Anexo XI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha _____ filho

(a) _____

para fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante em fotos e filmagem. As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.

- Divulgação de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicação em sites/blog.
- Divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

Serra do Ramalho _____ de _____ de _____.

 Assinatura do responsável

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 158/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “CLEONICE BARBOSA DIAS”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **CLEONICE BARBOSA DIAS**, efetivo (a) no cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **21/12/2021** e término em **21/11/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **174/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 159/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “**MARILENE ROSALIA FERREIRA**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **MARILENE ROSALIA FERREIRA**, efetivo (a) no cargo de **PROFESSORA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **13/12/2021** e término em **15/04/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **181/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 160/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ VALDELICE SANTOS DA SILVA”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **VALDELICE SANTOS DA SILVA**, efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **16/12/2021** e término em **14/08/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **173/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 161/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ EDICLEIA OLIVEIRA MOTA”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **EDICLEIA OLIVEIRA MOTA**, efetivo (a) no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com vencimentos integrais, a partir de **13/12/2021** e término em **14/02/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **178/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 162/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ CINEIDE MUNIZ DOS REIS”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **CINEIDE MUNIZ DOS REIS**, efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** com vencimentos integrais, a partir de **25/12/2021** e término em **25/07/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **182/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 163/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ GUIOMAR ANTUNES DIAS”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **GUIOMAR ANTUNES DIAS**, efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **01/12/2021** e término em **01/07/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **170/2021**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 164/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ADELITE DE SOUSA VERAS”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **ADELITE DE SOUSA VERAS**, efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** com vencimentos integrais, a partir de **27/12/2021** e término em **27/06/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **176/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 165/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “IRAN MORAIS COELHO”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **IRAN MORAIS COELHO**, efetivo (a) no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO** com vencimentos integrais, a partir de **01/12/2021** e término em **14/03/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **175/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 166/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ CLAUDINEIA SANTOS SANTANA”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **CLAUDINEIA SANTOS SANTANA**, efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com vencimentos integrais, a partir de **16/12/2021** e término em **14/06/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **177/2021**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 167/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ ANTONIO RIBEIRO PESQUEIRA ”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **ANTONIO RIBEIRO PESQUEIRA**, efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **14/12/2021** e término em **14/09/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **172/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com*





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 168/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) “ ANTONIO CARLOS DA ROCHA”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a). **ANTONIO CARLOS DA ROCHA**, efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de **21/12/2021** e término em **21/02/2022**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **184/2021**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 15/12/2021.

***Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis**
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.*

*Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com*





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 031/2021, em razão da verificação de vícios insanáveis e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Recuperação e Fornecimento de Móveis de Madeira para o município de Serra do Ramalho/Ba. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Serra do Ramalho – Ba, 16 de setembro de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 030/2021, em razão da verificação de vícios insanáveis e retificação do edital, tendo como objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Confecções de Uniformes Escolar para o município de Serra do Ramalho/Ba. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Serra do Ramalho – Ba, 16 de setembro de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **CONSTRUVASF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor o Senhor Jean Carlos Ferreira Dourado, portador do RG nº 0956171249 SSP/BA e CPF nº 961.369.015-87, e do outro lado a Empresa **CONSTRUVASF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, situada na Avenida Cristóvão Nogueira Leite, nº 1.045, Bairro Alto da Estrela - Município de Paratinga - Bahia, inscrita no CNPJ nº 23.273.002/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Manoel Vaz dos Santos, portador da cédula de identidade nº 819590959 SSP/BA e CPF nº 275.179.668-04, residente e domiciliado na Avenida Cristóvão Nogueira Leite, nº 1.045, Bairro Alto da Estrela - Paratinga - Bahia, adiante denominado contratado, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **089/2019**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

CONSIDERANDO que o 3º Termo de Aditamento ao contrato foi publicado no Diário Oficial no dia 27 de Agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o 4º Termo de Aditamento ao contrato foi publicado no Diário Oficial no dia 17 de Maio de 2021.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 089/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Serviços de engenharia para Reestruturação de Campo de Futebol d Sede do Município de Serra do Ramalho – BA, conforme **Processo de Licitação Tomada de Preços nº 007/2019**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços da planilha do valor inicial de R\$ 711.657,02 (setecentos e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



845.716,94 (oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), aumentando um valor estimado de R\$ 134.059,92 (cento e trinta e quatro mil cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), acrescentando 18,83% (dezoito e oitenta e três por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o referido contrato por 12 (doze) meses alterando a Cláusula da Vigência do contrato original, passando a vigência do contrato para o seu término em **31/12/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

CONSTRUVASF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Manoel Vaz dos Santos

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 492/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **SR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI**, situada à Av. São Paulo, nº s/n – Centro – Serra do Ramalho- Ba, inscrita no CNPJ nº 17.157.994/0001-57, daqui por diante denominada s **CONTRATADA**, representada neste ato por Eduardo Antunes de Sá, portador da Carteira de Identidade n.º. 1600175210 SSP/BA e do CPF nº 047.073.165-65, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 513 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **492/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 492/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Reformas de Unidades Básicas de Saúde – UBS, em diversas Agrovilas do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme descrito nos Anexos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais os preços no Lote I – UBS Agrovila 02, de R\$ 37.596,37 (Trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), acrescentando R\$ 17.236,58 (dezesete mil duzentos e trinta e seis reais), 45,84%; no Lote II - UBS Agrovila 04, de R\$ 48.358,08 (Quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), acrescentando R\$ 24.156,46 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e quarente e seis centavos), 49,95%; no Lote III - UBS Agrovila 06, de R\$





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



51.921,09 (Cinquenta e um mil novecentos e vinte um reais e nove centavos), acrescentando R\$ 25.614,70 (vinte e cinco mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos), 49,33%;; no Lote IV - UBS Agrovila 08, de R\$ 28.274,12 (Vinte e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos), acrescentando R\$ 14.133,65 (quatorze mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), 49,98%. passando-se o contrato original para um valor estimado global de R\$ 247.291,05 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e cinco centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o referido contrato por 12 (doze) meses alterando a Cláusula da Vigência do contrato original, passando a vigência do contrato para o seu término em **31/12/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manoela Cardoso Cerqueira
CONTRATANTE

SR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI
Eduardo Antunes de Sá
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 05/2021

16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 de 08/06/2021 e, considerando o item 6.1, inciso X do Edital nº 001/2021 que diz: “Dentro do prazo estabelecido a COGESP procederá com a Homologação Preliminar do resultado das eleições”,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado preliminar dos processos eleitorais para escolha dos Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia, Gestão 2022-2023 conforme determina o Edital nº 01/2021 conforme abaixo:

I - ESCOLA PROFESSOR FÁBIO BARBOSA

COMUNIDADE	Agrovila 09	DATA DA ELEIÇÃO	06/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Chapa Concorrente	Chapa Única Gervásio dos Santos		
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
74	73	1	
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos
Sim			73
Não			0
			%
			100%
			0%

II - ESCOLA FRANCISCO SOARES DE SOUSA

COMUNIDADE	Agrovila 10	DATA DA ELEIÇÃO	07/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Chapa Concorrente	Chapa Única Eva Alves de Araújo Silva		
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
92	91	1	
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos
Sim			91
Não			0
			%
			100%
			0%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

III - ESCOLA 1º GRAU SERRA DO RAMALHO

COMUNIDADE	Agrovila 12	DATA DA ELEIÇÃO	08/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretor: Romerito da Silva Oliveira			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
135	134	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			128	96%
Não			6	4%

IV - ESCOLA GETÚLIO VARGAS

COMUNIDADE	Agrovila 04	DATA DA ELEIÇÃO	10/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	Chapa Única Eliete do Nascimento Campos			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
154	154	0		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			152	99%
Não			2	1%

V - CRECHE MUNICIPAL KIRLA ELY DE JESUS PEREIRA

COMUNIDADE	Agrovila 02	DATA DA ELEIÇÃO	13/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Diretora: Ednalda de Andrade dos Santos / Vice-diretora: Arlet Simons Pereira Marques			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
164	164	0		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			162	99%
Não			2	1%

VI - ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE

COMUNIDADE	CSB	DATA DA ELEIÇÃO	14/12/2021	
APURAÇÃO DOS VOTOS				
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA - Antonia Batista Freitas			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO	
97	96	1		
Concordaram com a chapa única:			Total de Votos	%
Sim			47	49%
Não			49	51%





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

VII - EDUCANDÁRIO DE 1º GRAU SENHOR DO BONFIM

COMUNIDADE	Agrovila 18	DATA DA ELEIÇÃO	15/12/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS			
Chapa Concorrente	CHAPA ÚNICA: Rosângela Dourado de Souza		
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	APURAÇÃO
68	68	0	
Concordaram com a chapa única:			
	Sim		Total de Votos 51
	Não		17
			% 75%
			25%

Art. 2º Fica estabelecida a data limite de 20/12/2021 para interposição de recurso dos resultados preliminares das eleições acima citadas conforme determina o art.35 do Regulamento das Eleições Escolares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E869-0DB0-B7D6-B8D8-E583> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E869-0DB0-B7D6-B8D8-E583



Hash do Documento

ae63733d7637e4cebbb1820c935c4ebb23f130487f9cabf54cd75816604a8d62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/12/2021 17:53 UTC-03:00